

Brasília, 26 de outubro de 2022.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise do recurso interposto tempestivamente pela empresa **Cálix Comunicação e Publicidade Ltda** ao resultado da segunda sessão da Concorrência nº 03/2022.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao recurso apresentado, em suma, a recorrente alega que houve equívoco na nota atribuída à empresa E3 Comunicação quanto ao quesito posto no subitem 13.1.1, alínea c e pede a devida retificação.

O referido documento foi submetido à apreciação da Comissão de Avaliação Técnica – CAT, a qual teceu o seguinte parecer:

Retificamos a planilha de pontuação referente ao item 13.1.1 item c, totalizando para a agência representante do envelope C - E3 Comunicação - 20 (vinte) pontos para o quesito “Ideia Criativa”.

Critérios	Pontos
Caráter inovador da ideia criativa	4
Adequação e alinhamento da ideia criativa ao tema	4
Aplicação e desdobramento dos conceitos criativos	4
Acabamento e finalização estética das peças e correção textual	4
Adequação da redação de acordo com o público e mídia	4
Total	20

Faz-se mister salientar que, tendo em vista o teor do recurso, o disposto no §3º do art. 22 da Resolução Sesc nº 1.252/2012 e a ausência de prejuízo efetivo às licitantes, não foi aberto prazo para contrarrazões.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a Comissão Permanente de Licitação, embasada pelo parecer técnico exarado pela Comissão de Avaliação Técnica – CAT, entende pelo conhecimento e procedência do recurso apresentado pela empresa **Cálix Comunicação e Publicidade Ltda.** Em ato contínuo, torna pública a Planilha de Pontuação Técnica devidamente retificada.

Jean Alves Colares
Comissão Permanente de Licitação

Fábio Zacarias de Souza
Membro

Vanessa da Silva Uchôa
Membro